



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 472, DE 2005

(Do Sr. Hélio Esteves e outros)

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica acrescentado ao art. 20 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

"Art. 20 "

§ 3º Não se compreendem entre as terras devolutas da União, a que se refere o inciso II deste artigo, as afetadas à ocupação urbana e às atividades agropecuárias e extrativistas, assim como as indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que se localizam, na forma definida por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

As terras devolutas destinadas à ocupação urbana e às atividades agropecuárias e extrativistas, assim como as indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que se localizam, têm uma função de alcance social e estratégico, tendo em vista que, além de terem a finalidade de promover o desenvolvimento regional e familiar, são, também, importantes para a defesa nacional, por estimular a vivificação das áreas fronteiriças.

Excluindo-as do domínio da União, tornam-se, implicitamente, bens dos Estados, na forma estabelecida pelo art. 26, inciso IV, da Constituição, segundo o qual incluem-se entre os bens dos Estados *"as terras devolutas não compreendidas entre as da União"*.

A Proposta de Emenda Constitucional, que ora apresentamos, visa, principalmente, à regularização fundiária das terras vivificadas pela presença humana, sejam aquelas ocupadas por aglomerações urbanas e por atividades

agropecuárias, ou aquelas que venham a ser objeto de projetos de empreendimentos considerados indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados.

A proposição não colide com as disposições do § 2º, do mesmo artigo 20, que considera a faixa de fronteiras fundamental para a defesa do território nacional, devendo sua ocupação e utilização ser regulada por lei.

Entendemos, também, que, com a promulgação da Emenda Constitucional, que ora estamos apresentando, serão resolvidos os conflitos fundiários nas faixas fronteiriças, e serão abertos os caminhos para a regularização fundiária das terras, cuja titularidade é objeto de questionamento jurídico entre a União, os Estados e os integrantes das comunidades locais.

Sala das Sessões, em de 27 de outubro de 2005.

Deputado Hélio Esteves

Proposição: PEC-472/2005

Autor: HÉLIO ESTEVES E OUTROS

Data de Apresentação: 27/10/2005 10:02:32

Ementa: Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171
Não Conferem:18
Fora do Exercício:0
Repetidas:55
Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
6-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
9-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
10-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22-CARLOS BATATA (PSDB-PE)
23-CARLOS NADER (PL-RJ)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS SOUZA (PP-AM)
26-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
32-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
36-DELEY (PSC-RJ)
37-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

38-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
44-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
45-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
46-FERNANDO FERRO (PT-PE)
47-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
48-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
49-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
50-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
51-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
52-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
53-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
54-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
55-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
56-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
57-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
58-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
59-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
60-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
61-INALDO LEITÃO (PL-PB)
62-IRINY LOPES (PT-ES)
63-IVO JOSÉ (PT-MG)
64-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
65-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
66-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
67-JOÃO LEÃO (PP-BA)
68-JOÃO MAGNO (PT-MG)
69-JOÃO TOTA (PP-AC)
70-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
71-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
72-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
73-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
74-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
75-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
76-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
77-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
78-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
79-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
80-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
81-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
82-LINO ROSSI (PP-MT)

83-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
84-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
85-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
86-LUCIANO ZICA (PT-SP)
87-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
88-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
89-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
90-LUIZ COUTO (PT-PB)
91-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
92-MANATO (PDT-ES)
93-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
94-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
95-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
96-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
97-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
98-MARCO MAIA (PT-RS)
99-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
100-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
101-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
102-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
103-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
104-MAURO LOPES (PMDB-MG)
105-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
106-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
107-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
108-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
110-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
111-MUSSA DEMES (PFL-PI)
112-NATAN DONADON (PMDB-RO)
113-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
114-NELSON MEURER (PP-PR)
115-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NILSON PINTO (PSDB-PA)
118-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
119-ODAIR CUNHA (PT-MG)
120-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
121-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
122-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
123-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
124-PAES LANDIM (PTB-PI)
125-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
126-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
127-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

128-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
129-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
130-PAULO BAUER (PSDB-SC)
131-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
132-PEDRO CANEDO (PP-GO)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
137-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
138-REGINALDO LOPES (PT-MG)
139-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
140-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
141-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
142-RICARDO BARROS (PP-PR)
143-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
144-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
145-RUBENS OTONI (PT-GO)
146-SANDRO MABEL (PL-GO)
147-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
148-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
149-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
150-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
151-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
152-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
153-TAKAYAMA (PMDB-PR)
154-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
155-VADÃO GOMES (PP-SP)
156-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
157-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
158-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
159-VIGNATTI (PT-SC)
160-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
161-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
162-VITORASSI (PT-PR)
163-WAGNER LAGO (PDT-MA)
164-WASNY DE ROURE (PT-DF)
165-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
166-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-ZÉ LIMA (PP-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 3-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 4-B. SÁ (PSB-PI)
- 5-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 6-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 7-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 8-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 9-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 10-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
- 11-JOSIAS GOMES (PT-BA)
- 12-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 13-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 14-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 15-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 16-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
- 17-TATICO (PTB-DF)
- 18-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 3-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 5-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 7-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 8-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 9-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 10-CARLOS BATATA (PSDB-PE)
- 11-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 12-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 13-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 14-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 15-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 16-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 17-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 18-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 19-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 20-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 21-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 22-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 23-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 24-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
- 25-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 26-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

27-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
28-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
29-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
30-MANATO (PDT-ES)
31-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
32-MAURO LOPES (PMDB-MG)
33-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
34-NELSON MEURER (PP-PR)
35-NELSON TRAD (PMDB-MS)
36-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
37-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
38-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
39-PEDRO CANEDO (PP-GO)
40-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
41-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
42-RUBENS OTONI (PT-GO)
43-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
44-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
45-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
46-TATICO (PTB-DF)
47-VIGNATTI (PT-SC)
48-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:
I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

Capítulo III
Dos Estados Federados

.....

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO